

**TERMO DE CONTRATO Nº ....../.../SMED  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA .....,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SEGURO CONTRA TERCEIROS, EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ..... nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ...., na qualidade de ....., portador do RG nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto Municipal nº 9.329/06, com o Decreto Municipal nº 9.546/07, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, com os termos constantes do Edital e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro contra terceiros, através de apólice coletiva, envolvendo os veículos de Transporte Escolar da Secretaria de Município da Educação – SMED, conforme Termo de Referência anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor total de R\$....., valor este constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada e entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

**CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

08.02 - COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.361.330 - ESCOLA COM VIDA

08.02.12.361.330.291 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RECURSO 1004

CÓDIGO REDUZIDO 769

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, a contar da data de emissão da Apólice.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente Contrato será feita pela Secretária de Município da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada:

- Emitir a Apólice de Seguro e entregar ao Núcleo de Transporte, localizado na Secretaria de Município da Educação no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato;
- Atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 1 hora, enviando imediatamente o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação de serviço;
- Ter um representante na cidade para que em caso de um possível sinistro o atendimento seja realizado de forma ágil e acessível;
- Comunicar aos fiscais do contrato, eleitos pela contratante, qualquer anormalidade constada e prestar esclarecimentos quando necessário.
- Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a trinta dias, a contar da comunicação do sinistro pela Contratante;

**Parágrafo Segundo:** a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo Terceiro:** reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante:

- Fornecer através da Secretaria de Município da Educação as orientações necessárias à execução do serviço;

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Efetuar o pagamento quando da execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades no serviço prestado, objetivando a imediata reparação e
- Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro durante a vigência do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, ... de ... de ...

.....  
Contratada

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município da Educação

**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA**

***ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS***

**EMPRESA:** .....

**CONTRATO:** .....

**EDITAL:** Pregão Eletrônico 050/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro contra terceiros, através de apólice coletiva, envolvendo os veículos de Transporte Escolar da Secretaria de Município da Educação – SMED.

**DATA DO INÍCIO:** \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

.....  
Contratada

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município da Educação

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_o(a)  
\_e  
senhor(a)\_\_\_\_\_.

ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Serviço

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, .... de ..... de .....